



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 05 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aracitaba para o exercício de 2020, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I** - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

3A Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

J. A. Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

SAIWA



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2020 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, respeitadas as devidas vinculações.

3A Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de

3A51ho



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

2020, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art. 169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal,

3A Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

SAIWA



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

JASilva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 05 de julho de 2019.

Fabio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE Lei 854 de
05 de julho de 2019
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE Aracitaba
A
Aracitaba, 05/07/2019
<i>[Assinatura]</i>
Servidor Público



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
2.001 - MANUT.DESP.CONTRIB.PREVIDENCIARIAS
Finalidade: PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS

Basilio

**1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA****2 - Ações:**

Título da Ação
1.002 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ GESTÃO ADMINISTRATIVA
Finalidade: ADQUIRIR MOVEIS E UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE, VISANDO MELHORIAS DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DEMANDAS DO SETOR ADMINISTRATIVO.
9.002 - PARCELAMENTO JUNTO A FAZENDA FEDERAL
Finalidade: PAGAMENTO DE DOZE PARCELAS DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO CONTRAÍDA JUNTO A FAZENDA PUBLICA FEDERAL
9.003 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DOS INATIVOS NÃO VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
9.004 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DAS OBRIGACOES PATRONAIS
2.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
2.008 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS
Finalidade: CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM BUSCA DE MELHORIA CONJUNTOS PARA A REGIÃO.
2.009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA GERAL
Finalidade: DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
2.010 - CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR
Finalidade: MANTER O POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICIPIO
2.011 - CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL

3ASubNo



Finalidade: TRAZER TRANQUILIDADE A POPULACAO DO MUNICIPIO.
2.012 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Finalidade: TORNAR PUBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS
1.013 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS QUE NECESSITAREM DESTA AÇÃO, MELHORANDO O ATENDIMENTO AOS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS
2.013 - SERVIÇOS POSTAIS
Finalidade: EXPEDIR CORRESPONDENCIA OFICIAIS DA PREFEITURA
2.015 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Finalidade: PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS NO EXERCICIO ANTERIOR E QUE FOI CONHECIDA NO EXERCICIO EM CURSO
1.016 - AQUISIÇÃO DE TERRENO
Finalidade: ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUCAO DE BENS PUBLICOS
2.016 - MANUT. CONTR. FINANCEIRO E CONTABIL
Finalidade: IMPLEMENTAR O SERVICO FINANCEIRO E CONTABILIDADE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR.
1.080 - AQUISIÇÃO E VEÍCULO PARA GESTÃO
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA A GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
2.082 - MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
Finalidade: MANTER E CONSERVAR OS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO

3A Juho



1 - Programa (Denominação): 002 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
2.002 - MANUT. DESPESAS SUBSIDIOS EDIS
Finalidade: MANUT. DESPESAS SUBSIDIOS EDIS
2.003 - MANUT.DESP.CONGRESSOS SEMINÁRIOS
Finalidade: MANUT.DESP.CONGRESSOS SEMINÁRIOS
2.004 - MANUT. DESP. SECRETARIA DA CAMARA
Finalidade: MANUT. DESP. SECRETARIA DA CAMARA
2.005 - MANUT. DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES
Finalidade: MANUT. DESP.EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.006 - MANUT. DESP.DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS
Finalidade: MANUT. DESP.DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS

GAJinha

**1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO PARA TODOS****2 - Ações:**

Título da Ação
1.004 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BASICA
Finalidade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TORNANDO UM ESPAÇO AGRADÁVEL E ACOLHEDOR PARA PAIS, ALUNOS E SERVIDORES.
1.005 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPTOS. P/ ENS.FUNDAMENTAL
Finalidade: ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL MELHORANDO A QUALIDADE NO ENSINO
1.006 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Finalidade: CONSTRUIR CRECHE MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE TRANSPORTE DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO MAIS SEGURANÇA.
1.008 - COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR
Finalidade: EFETIVAR A COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES ANEXA À ESCOLA MUNICIPAL JORGE MOREIRA GUILARDUCCI, PROMOVER DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS AO ALUNOS
1.009 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ENS. INFANTIL
Finalidade: EQUIPAR O ENSINO INFANTIL COM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VISANDO MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO MUNICÍPIO.
2.017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BASICA
Finalidade: APOIAR AS ATIVIDADES DO SETOR, REMUNERANDO O PESSOAL ADMINISTRATIVO, ASSIM COMO MANTER O ESTOQUE DE MATERIAL DE EXPEDIENTES, MANTENDO O PREDIO E OS BENS MOVEIS DA SECRETARIA.
2.018 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Finalidade: OFERECER CURSOS CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

3A/11/20



2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Finalidade: DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CARDÁPIO LOCAL, ELABORADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO, A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE DA MERENDA DISTRIBUIDA AOS ALUNOS.

2.020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: MANTER/MELHORAR A QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO

2.021 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E SEGURANÇA.

2.022 - CONTRIBUIÇÃO ÀS CAIXAS ESCOLARES CEL FRANCISCO HOMEM E JORGE MOREIRA

Finalidade: CONTRIBUIR COM AS CAIXAS ESCOLARES CEL FRANCISCO HOMEM E JORGE MOREIRA GUILARDUCCI, PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

2.023 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: DAR OPORTUNIDADE AOS ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES DE CONCLUÍREM SEUS ESTUDOS.

2.024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Finalidade: PROPICIAR AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL A EDUCAÇÃO BÁSICA

2.025 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: DAR OPORTUNIDADE AOS JOVENS E ADULTOS À CONCLUSÃO DE SEUS ESTUDOS CONCLUINDO ATÉ O ENSINO MÉDIO.

2.035 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Finalidade: DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL, DO FUNDEB

2.036 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB

Finalidade: DESENVOLVER O ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB -

J. A. Silva

**1 - Programa (Denominação): 004 - MAIS CIDADANIA****2 - Ações:**

Título da Ação
1.027 - AQUIS. EQUIPTOS. P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: ADQUIRIR MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E DEMANDAS NO SETOR
1.029 - CONSTRUÇÃO CRAS
Finalidade: CONSTRUIR SEDE PRÓPRIA PARA O CRAS VISANDO MELHORIAS NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.
2.039 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS URBANAS
Finalidade: CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS URBANAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO.
2.056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
Finalidade: MANTER OS SERVICOS DE ACAO SOCIAL NO MUNICIPIO, ATRAVES DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: MANUTER O BOM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO.
2.058 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
Finalidade: CONTRIBUIR PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS
2.059 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: CONTRIBUIR COM QUE ATENDA O MUNICÍPIO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO A PESSOAS ESPECIAIS.
2.060 - CAPACITAÇÃO PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR
Finalidade: MELHORAR A RENDA FAMILIAR DAS FAMILIAS CADASTRADAS NO CADUNICO
2.061 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

3ASilva



Finalidade: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

2.062 - DESENVOLVIMENTO DO CRAS

Finalidade: DESENVOLVER ATIVIDADES DO CRAS, ELEVAR O NÍVEL DE CONHECIMENTO AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADUNICO E INSERIR A COMUNIDADES CADASTRADA NO CADUNICO, VISANDO A MELHORIA DE VIDA E RENDA

2.064 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Finalidade: DESENVOLVIMENTO A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1.079 - AQUIS. DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE P/ CRAS

Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VISANDO MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO CRAS DO MUNICÍPIO.

3A. J. W.



1 - Programa (Denominação): 005 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - AQUIS. VEÍCULO/EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS NA SAÚDE DO MUNICÍPIO.
1.025 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
Finalidade: CONSTRUIR CENTRO DE FISIOTERAPIA
1.026 - EQUIPAMENTOS / MAT. PERMANENTE DE MEDIA E ALTA COM
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO A AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.042 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Finalidade: GERIR AS ACOES DE SAUDE NO MUNICIPIO
2.045 - MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE TODOS
Finalidade: MANTER ATIVIDADES ROTINEIRAS DA FARMÁCIA DE TODOS
2.046 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
Finalidade: MANTER O ATENDIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICIPIO
2.047 - DESENVOLVIMENTO DO ESF, PACS E PSB
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO PSF, PACS E PSB
2.049 - TRANSPORTE SANITÁRIO
Finalidade: TRANSPORTAR LIXO HOSPITALAR E PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS.
2.050 - REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA USUÁRIOS DA SAÚDE

3ASilva



2.052 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO

2.053 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Finalidade: DESENVOLVER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2.054 - CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE P/MEDICAMENTOS

Finalidade: CONTRIBUIR PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

2.070 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO - ACISPES

Finalidade: PARTICIPAR DE AGENCIA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.073 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA

Finalidade: PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE

2.076 - CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL DE MIS. SANTOS DUMONT

Finalidade: ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL A POPULAÇÃO MUNICIPAL NOS CASOS EM QUE O POSTO DE SAÚDE NÃO FOR SUFICIENTE.

2.077 - SUBVENÇÃO À HOSPITAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR.

2.078 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE

Finalidade: MANTER O CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSORCIO -CISDESTE.

2.079 - DESENVOLV. DA SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.081 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Finalidade: MELHORAR AS INSTALAÇÕES E AMPLIAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VISANDO COMODIDADE AOS USUÁRIOS.

2.081 - SERVIÇOS CONTRATADOS NO ACISPES

S. A. Silva



Finalidade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACISPES, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS

3A Jilha

**1 - Programa (Denominação): 006 - MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE PARA TODOS****2 - Ações:**

Título da Ação
1.010 - AQUIS. EQUIPTOS. P/ TORRE REPETIDORA DE SINAIS TV
Finalidade: AQUIS. EQUIPTOS. P/ TORRE REPETIDORA DE SINAIS TV PARA MANTER SUA FUNCIONALIDADE.
1.011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA PROPORCIONANDO CONFORTO AOS USUÁRIOS.
2.026 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Finalidade: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE DESPORTO E LAZER TORNANDO A POPULAÇÃO ATIVA E PARTICIPATIVA NA PRÁTICA DE ESPORTES.
2.027 - PROMOÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES
Finalidade: PROMOÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES MANTENDO A TRADIÇÃO POPULAR.
2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS TORNANDO A POPULAÇÃO MAIS PARTICIPATIVA.
2.029 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS
Finalidade: SUBVENÇÃO À ENTIDADES CULTURAIS PROPORCIONANDO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.
2.030 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE REPETIDORES DE SINAIS
Finalidade: MANUTENÇÃO DA TORRE DE REPETIDORES DE SINAIS MELHORANDO O SINAL DE TRANSMISSÃO.
2.031 - CONTRIBUIÇÃO AO BONFINENSE FUTEBOL CLUBE
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO AO BONFINENSE FUTEBOL CLUBE VISANDO MANTER SUAS ATIVIDADES
2.032 - CONTRIBUIÇÃO AO DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE

3A Silva



Finalidade: CONTRIBUIÇÃO AO DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE VISANDO MANTER SUAS ATIVIDADES

1.032 - MELHORAMENTO DO PATRIMONIO HIST. MUNICIPAL

Finalidade: OBRAS DE MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO - PATRIMÔNIO HIST. MUNICIPAL PROPORCIONANDO CONFORTO AOS USUÁRIOS

2.033 - CONTRIBUIÇÃO A ESCOLA DE ESPORTES DE ARACITABA

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO À ESCOLA DE ESPORTES DE ARACITABA PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

1.037 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER

Finalidade: CONSTRUIR PRAÇA, PROPORCIONAR ATIVIDADES DE LAZER NO MUNICÍPIO.

1.039 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL

Finalidade: CONSTRUIR E RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL

2.071 - RESTAUR E SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

Finalidade: PROTECAO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS TOMBADOS E PROTEGIDOS PELO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL DO MUNICIPIO

2.072 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Finalidade: VISITA AOS BENS TOMBADOS, COM PALESTAS E HISTORICO DO BEM

2.080 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL

Finalidade: MANTER E DESENVOLVER AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.

3A/11/20

**1 - Programa (Denominação): 007 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO****2 - Ações:**

Título da Ação
1.012 - PAVIMENT/CALCAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
Finalidade: MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA, COM PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS
1.014 - AQUIS. DE EQUIPTOS P/ OBRAS E SERVIÇOS
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
1.017 - MELHORAMENTO URBANISTICO DE INCREMENTO AO TURISMO
Finalidade: EFETUAR OBRAS DE MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS E ESTRATEGICOS DO MUNICIPIO
1.018 - EXTENSÃO E MELHORIA REDE ELÉTRICA
Finalidade: EXECUTAR OBRAS E MELHORIA DA REDE ELETRICA NO MUNICÍPIO
1.020 - AMPL. DE REDE DE AGUA, ESGOTO, ESCOAMENTO PLUVIAL
Finalidade: AMPL. DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO, ESCOAMENTO PLUVIAL, MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL, MANTER REDE DE ESGOTO E ESCOAMENTO PLUVIAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES.
1.021 - CONSTR. DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE
Finalidade: CONSTR. DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA.
1.022 - CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
Finalidade: CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO PROMOVENDO A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.
2.037 - GESTÃO ADM. DE OBRAS E URBANISMO
Finalidade: GESTÃO ADM. DE OBRAS E URBANISMO
2.038 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3A Silva



Finalidade: MANTER E REVITALIZAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL

2.040 - MELHORAMENTO URBANISTICO DE INCREMENTO AO TURISMO

Finalidade: MELHORAR AS PRACAS E VIAS PUBLICAS, EM SEU VISUAL, DESPERTANDO ASSIM O TURISMO NA CIDADE

2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA NAS VIAS E PREDIOS PUBLICOS

2.043 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

Finalidade: EFETUAR A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

2.044 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA/COLETA DE LIXO

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA PROMOVER UMA CIDADE LIMPA E ORGANIZADA PARA POPULAÇÃO.

3A Jilho



1 - Programa (Denominação): 008 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.030 - CONSTR./REF. PONTES, MATA-BURRO,BUEIROS,TUBULÕES
Finalidade: CONSTRUIR E/OU REFORMAR PONTES, BUEIROS, MATA BURROS E TUBULÕES EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1.031 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Finalidade: ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO NO SETOR DE AGRICULTURA E ESTRADAS MUNICIPAIS
1.035 - PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO E EXTENSÃO REDE AGUA
Finalidade: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO RURAL.
2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO BEM CONSERVADAS EM CONDIÇÕES DE TRAFEGO
2.066 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS HABITACIONAIS RURAIS
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES DE COMUNIDADES RURAIS, FIXANDO ASSIM O HOMEM NO CAMPO
2.067 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: DAR ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL, VISANDO A MELHORIA DA RENDA E FIXACAO DO HOMEM NO CAMPO
2.068 - CONVÊNIO COM EMATER MG
Finalidade: MANTER CONVÊNIO COM EMATER - MG, PARA ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.
2.069 - CONTRIBUIÇÕES A APRA
Finalidade: CONTRIBUIR COM A APRA, PARA MANUTENCAO DOS SERVICOS
1.075 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

3A Julio



Finalidade: FOMENTAR AS ATIVIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO

3A Jilva



1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3A Jairo

Área Financeira

LD 3 2020

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2020

3A Jinho

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

S. A. Silva

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2020 a 2022

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Aracitaba, Minas Gerais, para o exercício de 2020 e indicando as metas para 2021 e 2022 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2021 e 2022 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	14.396.661	13.842.943	15.388.763	14.262.061	16.364.988	14.618.612
Receitas Primárias (I)	14.234.771	13.687.279	15.215.717	14.101.684	16.180.964	14.454.226
Despesa Total	14.396.661	13.842.943	15.388.763	14.262.061	16.364.988	14.618.612
Despesas Primárias (II)	14.320.156	13.769.381	15.303.541	14.183.078	16.271.188	14.534.821
Resultado Primário (III) = (I - II)	(85.386)	(82.101)	(87.824)	(81.394)	(90.223)	(80.595)
Resultado Nominal	(4.243)	(4.080)	(1.090)	(1.010)	2.013	1.798
Dívida Pública Consolidada	376.858	362.364	367.052	340.178	354.601	316.760
Dívida Consolidada Líquida	(93.987)	(90.372)	(125.453)	(116.267)	(160.559)	(143.425)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

DA Silva

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que efetivamente saíram do caixa do governo. Também são evidenciadas as despesas deduzidas do cálculo do resultado primário, tais como os pagamentos de juros e encargos da dívida e suas respectivas amortizações.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2019:

FAJiWo

Variáveis	2019	2020	2021	2022
PIB (% de crescimento)	2,00	2,78	2,50	2,50
IPCA (%)	3,89	4,00	3,75	3,75
IGP-M (%)	4,18	4,00	3,90	3,90
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	7,50	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,75	3,80	3,85

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2019

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2019, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Aracitaba/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2020	Previsão 2021	2022
RECEITAS CORRENTES	14.751.066	15.767.591	16.767.848
Receitas Tributárias	234.818	251.000	266.923
Receitas de Contribuições	97.490	104.209	110.819
Receitas Patrimoniais	82.414	88.094	93.682
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	82.414	88.094	93.682
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	5.540	5.922	6.297
Transferências Correntes	14.310.669	15.296.846	16.267.240
Cota-Parte do FPM	9.421.061	10.070.285	10.709.119
Cota-Parte do ITR	4.747	5.075	5.396
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.865	12.683	13.487
Cota-Parte do ICMS	2.123.945	2.270.311	2.414.333
Cota-Parte do IPI	25.650	27.417	29.156
Cota Parte do IPVA	119.239	127.456	135.541
Transferências do SUS	648.748	693.454	737.445
Transferências do FUNDEB	546.043	583.671	620.698
Outras Transferências Correntes	1.409.372	1.506.494	1.602.063
Outras Receitas Correntes	20.134	21.521	22.887
RECEITAS DE CAPITAL	1.986.896	2.123.817	2.258.547
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	79.476	84.953	90.342

BAJWA

Transferências de Capital	1.907.420	2.038.865	2.168.205
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.341.301)	(2.502.645)	(2.661.407)
TOTAL	14.396.661	15.388.763	16.364.988

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita orçada em 2019, encontrando-se a estimativa de receita para 2020 a 2022, comparando com as arrecadações efetivas em 2017 e 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.807.532	-
2018	12.064.511	2,18
2019	13.840.670	14,72
2020	14.751.066	6,58
2021	15.767.591	6,89
2022	16.767.848	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Aracitaba é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

3A Dinho

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2017 e 2018, valor orçado para 2019 e projetado para 2020 a 2022.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	195.482	-
2018	250.745	28,27
2019	221.594	(11,63)
2020	234.818	5,97
2021	251.000	6,89
2022	266.923	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	79.297	-
2018	92.989	17,27
2019	92.000	(1,06)
2020	97.490	5,97
2021	104.209	6,89
2022	110.819	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	109.241	-
2018	33.246	(69,57)
2019	77.773	133,93
2020	82.414	5,97
2021	88.094	6,89
2022	93.682	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

FASILHO

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2020 a 2022 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	4.460	-
2018	6.518	46,13
2019	5.228	(19,79)
2020	5.540	5,97
2021	5.922	6,89
2022	6.297	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2020 a 2022 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita orçada em 2019 e particularmente, por conta da dívida do estado com o município, as receitas de ICMS e IPVA foram corrigidas pelo índice do FPM, como base o exercício de 2015, ano em que o município de Aracitaba obteve uma arrecadação constante. Considerando também nesta projeção de receita, uma estimativa de valores dos repasses faltantes de janeiro/2019, que se espera receber no primeiro trimestre de 2020.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.418.861	-
2018	11.678.668	2,28
2019	13.425.075	14,95
2020	14.310.669	6,60
2021	15.296.846	6,89
2022	16.267.240	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

3A Julio

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	7.584.516	-
2018	8.108.310	6,91
2019	8.890.494	9,65
2020	9.421.061	5,97
2021	10.070.285	6,89
2022	10.709.119	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.641.356	-
2018	1.493.297	(9,02)
2019	1.923.981	28,84
2020	2.123.945	10,39
2021	2.270.311	6,89
2022	2.414.333	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	20.650	-
2018	23.769	15,11
2019	24.205	1,83
2020	25.650	5,97
2021	27.417	6,89
2022	29.156	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	96.584	-
2018	100.347	3,90
2019	113.215	12,82
2020	119.239	5,32
2021	127.456	6,89
2022	135.541	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual

FASILHO

2019-2022 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	628.724	-
2018	490.129	(22,04)
2019	612.212	24,91
2020	648.748	5,97
2021	693.454	6,89
2022	737.445	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual

2019-2022 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	439.597	-
2018	315.141	(28,31)
2019	515.291	63,51
2020	546.043	5,97
2021	583.671	6,89
2022	620.698	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual

2019-2022 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	1.007.435	-
2018	1.147.675	13,92
2019	1.345.677	17,25
2020	1.425.984	5,97
2021	1.524.252	6,89
2022	1.620.946	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual

2019-2022 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2020 a 2022.

JA Silva

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	189	-
2018	2.345	1.140,73
2019	19.000	710,07
2020	20.134	5,97
2021	21.521	6,89
2022	22.887	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2020 a 2022:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	519.356	-
2019	1.875.000	261,02
2020	1.986.896	5,97
2021	2.123.817	6,89
2022	2.258.547	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2020 a 2022 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

3A Jilwa

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	-	-
2018	62.250	-
2019	75.000	20,48
2020	79.476	5,97
2021	84.953	6,89
2022	90.342	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Aracitaba, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	-	-
2018	457.106	-
2019	1.800.000	293,78
2020	1.907.420	5,97
2021	2.038.865	6,89
2022	2.168.205	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Aracitaba/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

BAIHO

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	12.062.509	12.897.206	13.718.545
Pessoal e Encargos	7.087.668	7.576.093	8.056.702
Juros e Encargos da Dívida	1.272	1.359	1.445
Outras Despesas Correntes	4.973.570	5.319.754	5.660.398
DESPESAS DE CAPITAL	2.284.152	2.441.557	2.596.443
Investimentos	2.255.540	2.410.974	2.563.920
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	28.611	30.583	32.523
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	14.396.661	15.388.763	16.364.988

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2017 a 2018 e os previstos para 2020 a 2022 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	9.696.894	-
2018	10.303.088	6,25
2019	11.316.641	9,84
2020	12.062.509	6,59
2021	12.897.206	6,92
2022	13.718.545	6,37

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha

3A Silva

de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.722.871	-
2018	6.100.135	6,59
2019	6.688.511	9,65
2020	7.087.668	5,97
2021	7.576.093	6,89
2022	8.056.702	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2017 e 2018, bem como os estimados para o período de 2019 a 2022 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	1.200	-
2020	1.272	5,97
2021	1.359	6,89
2022	1.445	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.974.023	-
2018	4.202.952	5,76

3AS/11/20

2019	4 626 930	10,09
2020	4 973 570	7,49
2021	5 319 754	6,96
2022	5 660 398	6,40

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2020 a 2022 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	472.805	-
2018	618.629	30,84
2019	2.155.515	248,43
2020	2.284.152	5,97
2021	2.441.557	6,89
2022	2.596.443	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Aracitaba/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	357.663	-
2018	591.768	65,45
2019	2.128.515	259,69
2020	2.255.540	5,97
2021	2.410.974	6,89
2022	2.563.920	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

SALVO

Metas Anuais	Inversões Financeiras	
	Valor Nominal	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Metas Anuais	Amortização da Dívida	
	Valor Nominal	Varição %
2017	115.142	-
2018	26.861	(76,67)
2019	27.000	0,52
2020	28.611	5,97
2021	30.583	6,89
2022	32.523	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual
2019-2022 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Aracitaba/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada completamente no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se da padronização do método acima da linha, cuja redação:

3A/11/10

"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (1)	11.807.532	12.064.511	13.840.670	14.751.066	15.767.591	16.767.848
Receitas Tributárias	195.482	250.745	221.594	234.818	251.000	266.923
Receitas de Contribuições	79.297	92.989	92.000	97.490	104.209	110.819
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	109.241	33.246	77.773	82.414	88.094	93.682
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	4.460	6.518	5.228	5.540	5.922	6.297
Transferências Correntes	11.418.861	11.678.668	13.425.075	14.310.669	15.296.846	16.267.240
Outras Receitas Correntes	189	2.345	19.000	20.134	21.521	22.887
Outras Receitas Financeiras (3)	-	3	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	189	2.343	19.000	20.134	21.521	22.887
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.871.234)	(1.947.618)	(2.193.514)	(2.341.301)	(2.502.645)	(2.661.407)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	9.827.057	10.083.645	11.569.383	12.327.350	13.176.853	14.012.759
RECEITAS DE CAPITAL (5)	-	519.356	1.875.000	1.986.896	2.123.817	2.258.547
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	62.250	75.000	79.476	84.953	90.342
Transferências de Capital	-	457.106	1.800.000	1.907.420	2.038.865	2.168.205
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	-	457.106	1.800.000	1.907.420	2.038.865	2.168.205
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	9.827.057	10.540.751	13.369.383	14.234.771	15.215.717	16.180.964
DESPESAS CORRENTES (10)	9.715.121	10.488.441	11.339.187	12.015.887	12.843.926	13.658.713
Pessoal e Encargos	5.722.871	6.100.135	6.688.511	7.087.668	7.576.093	8.056.702
RP Pago - Pessoal e Encargos		83.073	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (11a)	-	-	1.200	1.272	1.359	1.445
RP Pago - Juros e Encargos da Dívida (11b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.974.023	4.202.952	4.626.930	4.903.056	5.240.936	5.573.407
RP Pago - Outras Despesas Correntes	18.227	102.280	22.546	23.892	25.538	27.158
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11a - 11b)	9.715.121	10.488.441	11.337.987	12.014.616	12.842.567	13.657.267
DESPESAS DE CAPITAL (13)	485.505	618.629	2.155.515	2.284.152	2.441.557	2.596.443

ASINHA

Investimentos	357.663	591.768	2.128.515	2.255.540	2.410.974	2.563.920
RP Pago - Investimentos	12.700	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
RP Pago - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14a) RP Pago - Amortização da Dívida Contratada (14b)	115.142	26.861	27.000	28.611	30.583	32.523
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14a - 14b)	370.363	591.768	2.128.515	2.255.540	2.410.974	2.563.920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	50.000	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.085.484	11.080.209	13.516.502	14.320.156	15.303.541	16.271.188
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(258.427)	(539.458)	(147.119)	(85.386)	(87.824)	(90.223)

*NOTA: Foram considerados os RP inscritos para 2019 como pagos, e deduzidos o valor dos RP sem disponibilidade de caixa no montante das despesas .

*Os anos de 2020 à 2022 foram corrigidos por parâmetros econômicos à partir da análise de 2019.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

SAIWA

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	Valores nominais 2022
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(258.427)	(539.458)	(147.119)	(85.386)	(87.824)	(90.223)
(+)Juros Ativos	109.241	33.246	77.773	82.414	88.094	93.682
(-)Juros Passivos	-	-	(1.200)	(1.272)	(1.359)	(1.445)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (1)]	(149.186)	(506.212)	(70.546)	(4.243)	(1.090)	2.013

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Aracitaba/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2017 e 31/12/2018 e a prevista para o período de 2020 a 2022.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	Valores nominais 2022
	DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	397.969	389.394	384.138	376.858	367.052
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	397.969	389.394	384.138	376.858	367.052	354.601
DEDUÇÕES (2)	817.123	428.582	450.139	470.846	492.504	515.160
Ativo Disponível	941.595	425.551	446.956	467.516	489.022	511.517
Haveres Financeiros	18.063	16.554	17.387	18.186	19.023	19.898
(-) Restos a Pagar Processados	142.536	13.523	14.204	14.857	15.540	16.255
DCL (3) = (1 - 2)	-419.154	-39.187	-66.001	-93.987	-125.453	-160.559

SA Silva

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.659.288	-		10.636.250	-		(23.038)	(0,22)
Receitas Primárias (I)	10.543.416	-		10.540.751	-		(2.665)	(0,03)
Despesa Total	10.659.288	-		10.921.717	-		262.429	2,46
Despesas Primárias (II)	10.543.830	-		11.080.209	-		536.379	5,09
Resultado Primário (III) = (I-II)	(414)	-		(539.458)	-		(539.044)	130.203,76
Resultado Nominal	155.052	-		(506.212)	-		(661.264)	(426,48)
Dívida Pública Consolidada	162.312	-		389.394	-		227.082	139,90
Dívida Consolidada Líquida	891.281	-		(39.187)	-		(930.448)	(104,40)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2018

Nota: PIB Estadual de 2018 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2020

3A Silva

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso

II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	9.609.314	10.659.288	10,93	13.522.156	26,86	14.396.661	6,47	15.388.763	6,89	16.364.988	6,34	
Receitas Primárias (1)	9.566.874	10.543.416	10,21	13.319.105	26,33	14.234.771	6,87	15.215.717	6,89	16.180.964	6,34	
Despesa Total	9.609.314	10.659.288	10,93	13.522.156	26,86	14.396.661	6,47	15.388.763	6,89	16.364.988	6,34	
Despesas Primárias (2)	9.534.314	10.543.830	10,59	13.387.188	26,97	14.320.156	6,97	15.303.541	6,87	16.271.188	6,32	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	32.560	(414)	(101,27)	(68.083)	16.345,17	(85.386)	25,41	(87.824)	2,86	(90.223)	2,73	
Resultado Nominal	(88.464)	155.052	(275,27)	(184.698)	(219,12)	(4.243)	(98)	(1.090)	(74,32)	2.013	(284,76)	
Dívida Pública Consolidada	314.273	162.312	(48,35)	161.780	(0,33)	376.858	132,95	367.052	(2,60)	354.601	(3,39)	
Dívida Consolidada Líquida	25.960	891.261	3.333,21	(732.297)	(182,16)	(93.987)	(87,17)	(125.453)	33,48	(160.559)	27,98	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	10.357.483	11.073.934	6,92	13.522.156	22,11	13.842.943	2,37	14.262.061	3,03	14.618.612	2,50	
Receitas Primárias (1)	10.311.739	10.953.555	6,22	13.319.105	21,60	13.687.279	2,76	14.101.684	3,03	14.454.226	2,50	
Despesa Total	10.357.483	11.073.934	6,92	13.522.156	22,11	13.842.943	2,37	14.262.061	3,03	14.618.612	2,50	
Despesas Primárias (2)	10.276.644	10.953.985	6,59	13.387.188	22,21	13.769.381	2,85	14.183.078	3,00	14.534.821	2,48	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	35.095	(430)	(101,23)	(68.083)	15.729,41	(82.101)	20,59	(81.394)	(0,86)	(80.595)	(0,98)	
Resultado Nominal	(95.352)	161.084	(268,94)	(184.698)	(214,66)	(4.080)	(98)	(1.010)	(75,25)	1.798	(278,08)	
Dívida Pública Consolidada	338.742	168.626	(50,22)	161.780	(4,06)	362.364	123,99	340.178	(6,12)	316.760	(6,88)	
Dívida Consolidada Líquida	27.981	925.931	3.209,12	(732.297)	(179,09)	(90.372)	(87,66)	(116.267)	28,65	(143.425)	23,36	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2019, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		2,95	3,75	3,89	4,00	3,75

Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

3ASulwa

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Aracitaba nos anos de 2016 a 2018.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.205.291	100	5.916.365	100	5.701.319	100
TOTAL	6.205.291	100	5.916.365	100	5.701.319	100

BAIWA

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2016 a 2018 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	62.250	-	38.830
Alienação de Bens Móveis	62.250		38.830
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	62.913	-	43.400
DESPESAS DE CAPITAL	62.913		43.400
Investimentos	62.913		43.400
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (1a - d2) + 3h	2017 (h) = (1b - 2e) + 3i	2016 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	(663)	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018

3A Silva

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2020/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0	0	0	0

SASiHo

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2020, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 389.428, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	442.532
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	53.104
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	389.428
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	389.428
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	389.428

3A Silva

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2020

3A/11/20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Aracitaba/MG.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2020**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	50 000
Outros passivos contingentes	50 000		
SUBTOTAL	50 000	SUBTOTAL	50 000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	50 000	TOTAL	50 000

3 A. Silva